



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 1 DE ABRIL 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual, e a Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial para servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimento, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre.

Data de Criação

01/04/2022

Data de Publicação

01/04/2022

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13257–A, de 01/04/2022

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Complementar

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Servidores e Salários
- Reajuste Salarial
- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 67/1999
- Lei Ordinária Nº 1704/2006

Alterada por

- Sem Alterações

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual, e a Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial para servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-B. O servidor que exercer a função de coordenador administrativo das unidades de ensino receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida de uma gratificação fixada de acordo com a tipificação das escolas de que trata a Lei nº 3.141, de 22 de julho de 2016, conforme tabela constante no Anexo V desta lei complementar.” **(NR)**

“Art. 19-D. O servidor que exercer a função de secretário escolar das unidades de ensino receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida de uma gratificação fixada de acordo com a tipificação das escolas de que trata a Lei nº 3.141, de 2016, conforme tabela constante no Anexo VI, desta lei complementar.” **(NR)**

“Art. 40. ...

§ 2º Aos diretores das unidades de ensino é facultado optar pela remuneração paga pelo exercício da função de magistério, acrescida de percentual calculado sobre os valores estabelecidos no Anexo III desta lei complementar, de acordo com a tipificação da escola, equivalente a vinte por cento, aos que possuem dois contratos e, a quarenta por cento, aos que possuem um contrato.” (NR)

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 67, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 3º O Anexo XIII da Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei complementar.

Art. 4º A revisão geral anual concedida em lei específica no exercício de 2022, no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento), já se encontra incluída nas tabelas contidas nos Anexos referidos nos arts. 2º e 3º desta lei complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Rio Branco-Acre, 1 º de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

“ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL

PROFESSOR P2 30H E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NÍVEL 2 30H				
Página 3 de 11	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV

REF	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	4.956,10	5.327,81	5.699,52	5.947,32
I	4.743,26	5.099,01	5.454,75	5.691,92
H	4.530,43	4.870,21	5.209,99	5.436,51
G	4.317,59	4.641,41	4.965,22	5.181,10
F	4.104,75	4.412,60	4.720,46	4.925,70
E	3.891,91	4.183,80	4.475,70	4.670,29
D	3.679,07	3.955,00	4.230,93	4.414,88
C	3.466,23	3.726,20	3.986,17	4.159,48
B	3.253,39	3.497,40	3.741,40	3.904,07
A	3.040,55	3.268,60	3.496,64	3.648,66

PROFESSOR P2 15H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	2.478,05	2.663,91	2.849,76	2.973,66
I	2.371,63	2.549,50	2.727,38	2.845,96
H	2.265,21	2.435,10	2.604,99	2.718,26
G	2.158,79	2.320,70	2.482,61	2.590,55
F	2.052,37	2.206,30	2.360,23	2.462,85
E	1.945,95	2.091,90	2.237,85	2.335,15
D	1.839,54	1.977,50	2.115,47	2.207,44
C	1.733,12	1.863,10	1.993,08	2.079,74
B	1.626,70	1.748,70	1.870,70	1.952,04
A	1.520,28	1.634,30	1.748,32	1.824,33

PROFESSOR PE3 30H E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NÍVEL 1 30H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	3.504,60	3.767,45	4.030,29	4.205,52
I	3.354,10	3.605,65	3.857,21	4.024,92
H	3.203,59	3.443,86	3.684,13	3.844,31
G	3.053,09	3.282,07	3.511,05	3.663,71
F	2.902,58	3.120,28	3.337,97	3.483,10
E	2.752,08	2.958,49	3.164,89	3.302,50
D	2.601,58	2.796,69	2.991,81	3.121,89
C	2.451,07	2.634,90	2.818,73	2.941,29
B	2.300,57	2.473,11	2.645,65	2.760,68
A	2.150,06	2.311,32	2.472,57	2.580,07

PROFESSOR PE3 15H E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NÍVEL 1 15H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	1.752,30	1.883,72	2.015,15	2.102,76
I	1.677,05	1.802,83	1.928,61	2.012,46
H	1.601,80	1.721,93	1.842,07	1.922,16
G	1.526,54	1.641,04	1.755,53	1.831,85
F	1.451,29		1.668,99	1.741,55

F		1.560,14		
E	1.376,04	1.479,24	1.582,45	1.651,25
D	1.300,79	1.398,35	1.495,91	1.560,95
C	1.225,54	1.317,45	1.409,37	1.470,64
B	1.150,28	1.236,55	1.322,83	1.380,34
A	1.075,03	1.155,66	1.236,29	1.290,04

PROFESSOR PS 1 25H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	FUNDAMENTAL	MÉDIO REGULAR	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃ
F	1.724,88	1.897,37	2.069,86	2.156,10
E	1.635,44	1.798,99	1.962,53	2.044,30
D	1.546,01	1.700,61	1.855,21	1.932,51
C	1.456,57	1.602,22	1.747,88	1.820,71
B	1.367,13	1.503,84	1.640,55	1.708,91
A	1.277,69	1.405,46	1.533,23	1.597,11

PROFESSOR PS2 30H			
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
	MÉDIO REGULAR	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
J	2.186,77	2.624,12	2.733,46
I	2.092,86	2.511,43	2.616,07
H	1.998,95	2.398,74	2.498,68

G	1.905,04	2.286,04	2.381,30
F	1.811,13	2.173,35	2.263,91
E	1.717,22	2.060,66	2.146,52
D	1.623,31	1.947,97	2.029,13
C	1.529,40	1.835,27	1.911,74
B	1.435,49	1.722,58	1.794,36
A	1.341,57	1.609,89	1.676,97

PROFESSOR PS3 30H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	2.803,68	3.013,96	3.224,23	3.364,42
I	2.683,28	2.884,52	3.085,77	3.219,93
H	2.562,87	2.755,09	2.947,31	3.075,45
G	2.442,47	2.625,66	2.808,84	2.930,96
F	2.322,07	2.496,22	2.670,38	2.786,48
E	2.201,66	2.366,79	2.531,91	2.642,00
D	2.081,26	2.237,35	2.393,45	2.497,51
C	1.960,86	2.107,92	2.254,99	2.353,03
B	1.840,45	1.978,49	2.116,52	2.208,54
A	1.720,05	1.849,05	1.978,06	2.064,06

PROFESSOR PS3 15H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
J	1.401,84	1.506,98	1.612,12	1.682,21
I	1.341,64	1.442,26	1.542,88	1.609,97
H	1.281,44	1.377,54	1.473,65	1.537,72
G	1.221,24	1.312,83	1.404,42	1.465,48
F	1.161,03	1.248,11	1.335,19	1.393,24
E	1.100,83	1.183,39	1.265,96	1.321,00
D	1.040,63	1.118,68	1.196,72	1.248,76
C	980,43	1.053,96	1.127,49	1.176,51
B	920,23	989,24	1.058,26	1.104,27
A	860,02	924,53	989,03	1.032,03

APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III 25H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
F	3.047,12	3.275,65	3.504,19	3.656,54
E	2.843,98	3.057,27	3.270,57	3.412,77
D	2.640,84	2.838,90	3.036,96	3.169,00
C	2.437,69	2.620,52	2.803,35	2.925,23
B	2.234,55	2.402,14	2.569,74	2.681,46
A	2.031,41	2.183,77	2.336,12	2.437,69

APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 25H				
Página 8 de 11				

REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	FUNDAMENTAL	MÉDIO REGULAR	MÉD. PROFISSIONAL	SUPERIOR
8	1.903,76	2.094,13	2.189,32	2.284,51
7	1.814,32	1.995,75	2.086,47	2.177,18
6	1.724,88	1.897,37	1.983,61	2.069,86
5	1.635,44	1.798,99	1.880,76	1.962,53
4	1.546,01	1.700,61	1.777,91	1.855,21
3	1.456,57	1.602,22	1.675,05	1.747,88
2	1.367,13	1.503,84	1.572,20	1.640,55
1	1.277,69	1.405,46	1.469,34	1.533,23

APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 36H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	FUNDAMENTAL	MÉDIO REGULAR	MÉD. PROFISSIONAL	SUPERIOR
8	2.172,07	2.389,28	2.497,88	2.606,49
7	2.044,30	2.248,74	2.350,95	2.453,17
6	1.916,54	2.108,19	2.204,02	2.299,84
5	1.788,77	1.967,64	2.057,08	2.146,52
4	1.661,00	1.827,10	1.910,15	1.993,20
3	1.533,23	1.686,55	1.763,21	1.839,87
2	1.405,46	1.546,01	1.616,28	1.686,55
1	1.277,69	1.405,46	1.469,34	1.533,23

APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II 30H E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÍVEL I 30H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	MÉDIO REGULAR	MÉD. PROFISSIONAL	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇ
J	2.186,77	2.514,78	2.624,12	2.733,46
I	2.092,86	2.406,79	2.511,43	2.616,07
H	1.998,95	2.298,79	2.398,74	2.498,68
G	1.905,04	2.190,79	2.286,04	2.381,30
F	1.811,13	2.082,80	2.173,35	2.263,91
E	1.717,22	1.974,80	2.060,66	2.146,52
D	1.623,31	1.866,80	1.947,97	2.029,13
C	1.529,40	1.758,80	1.835,27	1.911,74
B	1.435,49	1.650,81	1.722,58	1.794,36
A	1.341,57	1.542,81	1.609,89	1.676,97

APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II 36H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	MÉDIO REGULAR	MÉD. PROFISSIONAL	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
J	2.548,99	2.931,34	3.058,79	3.186,24
I	2.414,83	2.777,06	2.897,80	3.018,54
H	2.280,68	2.622,78	2.736,81	2.850,85
G	2.146,52	2.468,50	2.575,82	2.683,15
F	2.012,36	2.314,22	2.414,83	2.515,45

E	1.878,20	2.159,94	2.253,85	2.347,76
D	1.744,05	2.005,65	2.092,86	2.180,06
C	1.609,89	1.851,37	1.931,87	2.012,36
B	1.475,73	1.697,09	1.770,88	1.844,67
A	1.341,57	1.542,81	1.609,89	1.676,97

“

(NR)

ANEXO II

“ANEXO XIII

TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR P1

PROFESSOR P1 15 H									
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9
VALOR	1.442,11	1.543,06	1.644,01	1.744,95	1.845,90	1.946,85	2.047,80	2.148,75	2.249,70

PROFESSOR P1 30 H									
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9
VALOR	2.884,22	3.086,12	3.288,01	3.489,91	3.691,80	3.893,70	4.095,60	4.297,49	4.499,39

“

(NR)